




## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2022 – PMPA x PREFEITURA DE AUGUSTO CORRÊA/PA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.873.600/0001-15, sediada na Praça São Miguel, nº 60 – Centro São Miguel, CEP: 68.610-000, no Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, o **Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2523220-PC/PA e CPF nº 593.536.782-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1111, Espírito Santo, na cidade de Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO CORRÊA**, inscrita no CNPJ 31.094.573/0001-55, sediada na Praça São Miguel, nº 64, no bairro de São Miguel, no Município de AUGUSTO CORRÊA/PA, CEP: 68.610-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação de AUGUSTO CORRÊA/PA, a **Sr. IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3420044 e do CPF nº 632.198.672-00, residente e domiciliada na Rua Raimundo Araújo de Moraes, nº 540, bairro Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA e a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.054.994/0001-42, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, no município de Belém/PA, Estado do Pará, CEP: 66.087-810, neste ato representada pelo Comandante Geral da PMPA, o **Exm.º Sr. CMT GERAL CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da cédula de identidade nº 18.044 e do CPF/MF 426.627.292-87, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade contida na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a orientação e a capacitação dos estudantes da Educação do 5º e 7º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de AUGUSTO CORRÊA/PA, nas questões referentes ao enfrentamento primário ao uso de drogas por meio da metodologia do Programa Educacional de Resistência as Drogas e à Violência - PROERD.

  
José Dilson Melo de Souza Jr.  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

**EM BRANCO**



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela Polícia Militar e aprovado pela Prefeitura de AUGUSTO CORRÊA/PA, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação Técnica, independentemente da transcrição.
- 2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica obrigam-se as partes:

### 3.1.1 - CONJUNTAMENTE:

- I – Planejar a execução das aulas do PROERD a serem ministradas nas Escolas da Rede Pública Municipal de AUGUSTO CORRÊA/PA.
- II - Avaliar permanentemente a execução desta cooperação técnica, com vistas a ajustes e revisões;
- III - Os partícipes deverão nomear servidor como **FISCAL** da presente Cooperação Técnica;
- IV - Informar imediatamente aos partícipes, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto desta cooperação, que cheguem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas corretivas e saneadoras necessárias;
- V - Cumprir fielmente as cláusulas pactuadas;
- VI – Fornecer relação nominal e data de nascimento dos alunos, para efeito de avaliação de resultados do Programa.

### 3.1.2 - INDIVIDUALMENTE:

3.1.2.1 – **CABE À PREFEITURA DE AUGUSTO CORRÊA/PA, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

- I - Viabilizar a execução das aulas do PROERD, ministradas exclusivamente por Policias Militares Instrutores do PROERD, nas escolas da rede pública municipal, sem perdas à carga horária regulamentada pela Lei nº 9394/96.
- II - Zelar pela padronização e proteção da marca DARE/PROERD, sua logomarca e respetiva insígnia, material didático-pedagógico e materiais de comunicação visual.
- III - Fornecer material didático-pedagógico (**CARTILHAS DO 5º ANO, 7º ANO E CERTIFICADO, FAIXAS, BANNERS, FOLDERS, CAMISAS CONTENDO A LOGO-MARCA DO PROERD (FORMATURA) conforme anexos**) para aplicação do programa no município de AUGUSTO CORRÊA/PA, de acordo com o planejamento, que deverá usar de sua dotação orçamentária específica para tal aquisição, e realizar a entrega desses materiais em data, local e na quantidade requerida pela administração do 33º Batalhão de Polícia Militar, sediado no município de

\_\_\_\_\_  
José Dilson Melo de Souza Jr.  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

**EM BRANCO**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

ADRIANO MONTEIRO RAIOL  
CB PM-RG 40141



Bragança/PA e responsável pela execução do programa através de seus instrutores, sempre que solicitada e previstos no cronograma de execução do programa, deste presente acordo de cooperação técnica, assim como, em plano de instrução e ordem de serviço emitidos tanto pelo 33º BPM, assim como, pelo Centro de Capacitação em Prevenção – CCP da PMPA, sempre levado ao conhecimento da referida Secretaria.

**IV** - Fornecer alimentação, recurso audiovisual (datashow, notebook e caixa de som) caso a unidade escolar não possua e advindo do planejamento apresentado antecipadamente à coordenação de Gestão Pedagógica da SEMED e outras logísticas para os instrutores e sua equipe quando forem ministrar as aulas do programa (caso necessitem e planejadas antecipadamente juntamente com a Coordenação de Gestão Pedagógica da SEMED), participar de reuniões oficiais com a secretaria e seus departamentos ligados aos programas e projetos sociais, ministrar palestras para prevenção do uso e abuso de drogas e da prática de violência entre crianças e adolescentes e para a realização de todos os eventos relacionados ao PROERD no município de AUGUSTO CORRÊA/PA, inclusive para as solenidades de formatura das turmas do programa.

**V** – Viabilizar o acesso e permanência dos alunos participantes do PROERD e incentivar a participação em palestras para prevenção do uso e abuso de drogas e da prática de violência entre crianças e adolescentes, conforme planejado em Quadro de Trabalho Semanal – QTS emitido pelo 33º BPM e de conhecimento da referida Secretaria, e para a realização de todos os eventos escolares relacionados ao PROERD no Município de AUGUSTO CORRÊA/PA, desde que em horário de contra-turno, para que não prejudique a frequência nas aulas regulares.

**VI** - Fornecer os recursos necessários tais como: espaço, ornamentação, recurso audiovisual e de iluminação, transporte, lanche, premiação, medalhas, camisas e outras logísticas para a realização das Solenidades de Formatura das Turmas do PROERD no município de AUGUSTO CORRÊA/PA, de acordo com o planejamento e comunicado antecipadamente a SEMED.

**VII**-Viabilizar os recursos necessários para realização de todos os eventos relacionados ao PROERD no município de AUGUSTO CORRÊA/PA, descritos acima nos incisos I, III, IV, V e VI, da cláusula 3.1.2.1 no prazo de até 30 (trinta) dias, após o requerimento feito pela administração do 33º Batalhão de Polícia Militar e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento com recursos solicitados que não necessitem de passar por processo de licitação, em caso de se tratar da necessidade de processo de licitação, a Secretaria disponibilizará os recursos e materiais observando os prazos legais previstos em lei, os quais a administração pública necessita cumprir.

**VIII** - Apresentar ao Comandante 33º BPM, mediante Documento Oficial, a relação nominal dos alunos habilitados por escola para que juntamente com os instrutores que irão participar do programa, executem o preenchimento do cadastro dos alunos em parceria com a prefeitura do referido município.

\_\_\_\_\_  
José Nilson Melo de Souza Jr.  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

**EM BRANCO**



### 3.1.2.2 – CABE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ:

- I - Planejar e executar as aulas do PROERD a serem ministradas pelos Policiais Militares Instrutores do PROERD, nas escolas da rede pública municipal de AUGUSTO CORRÊA/PA.
- II - Designar os instrutores devidamente habilitados para atuarem no Programa.
- III - Planejar e organizar os eventos relacionados ao PROERD, inclusive as solenidades de formatura das turmas, em conjunto com a SEMED.
- IV – Planejar e Realizar capacitação, treinamento e atualização na metodologia PROERD aos instrutores Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 33º BPM, que atuarão no município, com aprovação pelo Centro de Capacitação em Prevenção – CCP da PMPA.
- V – O Comandante do Comando de Policiamento Regional Metropolitana da Polícia Militar do Estado do Pará deverá indicar o fiscal do presente Acordo, da PMPA, que cumulativamente com suas funções, cabendo-lhe a responsabilidade de gerenciar a execução das obrigações previstas no Acordo de Cooperação Técnica.
- VI – O fiscal do presente Acordo da PMPA, deverá garantir que todas as aulas sejam aplicadas de acordo com o Quadro de Trabalho Semanal – QTS.
- VII – O Comandante do 33º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará deverá organizar em conjunto com a Prefeitura a Solenidade de Formatura.
- VIII – O fiscal do presente Acordo será responsável pelo recebimento e conferência do material (CARTILHAS DO 5º ANO, 7º ANO E CERTIFICADO, FAIXAS, BANNERS, FOLDERS) disponibilizado pela prefeitura e encaminhar o Termo de Recebimento e Exame de Material – TREM para a Diretoria de Apoio Logístico.
- IX – Os instrutores do PROERD deverão certificar-se do correto preenchimento da ficha do cadastro dos alunos.
- X – Os instrutores do PROERD deverão fazer o QTS e apresentar ao comandante que acompanhará o desenvolvimento das atividades do Programa.
- XI - O Fiscal do presente Acordo de Cooperação Técnica da PMPA, deverá enviar a Diretoria de Projeto e Convênios da PMPA, relatório semestral e outro no final da vigência deste, sobre as execuções das atividades realizadas, através do PROERD, no município de AUGUSTO CORRÊA/PA, o qual posteriormente será remetido ao Centro de Capacitação em Prevenção – CCP.

### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A presente Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, devendo cada partícipe responsabilizar-se pelas obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação Técnica, visando a consecução de seu objeto.

\_\_\_\_\_  
José Dilson Melo de Souza Jr.  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

\_\_\_\_\_  
[Handwritten signature]

**EM BRANCO**





#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 meses a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado em Diário Oficial do Estado do Pará.

5.2. Este acordo poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo, por conveniência das partes, por igual período.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

6.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação Técnica mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

6.2. Qualquer solicitação de alteração do Acordo de Cooperação Técnica, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

8.1. As dúvidas que surgirem na execução da presente Cooperação Técnica serão dirimidas por via de entendimento entre os **PARTÍCIPIES**.

  
José Dilson Mello de Souza Jr.  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
 DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Fls:                       
 ADRIANO MONTEIRO RAIOL  
 CB PM RG 40141



**CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE**


9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus a Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas entre os partícipes.

E por estarem de acordo, assinam a presente Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 29 de SETEMBRO de 2022

  
 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR- CEL QOPM  
 Comandante Geral da PMPA  
 Cel PM-RG: 18044  
 Cmt Geral da PMPA

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA  
 Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA

  
 IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO  
 Secretária Municipal de Educação de AUGUSTO CORRÊA/PA  
 Sec. Mun. de Educação  
 Decreto nº 002/2021

**TESTEMUNHAS:**

TESTEMUNHA (PMPA)	TESTEMUNHA (PREF. DE AUGUSTO CORRÊA)
NOME: <u>André Lopes Marujo</u>	NOME:
CPF: <u>788.794.692-15</u>	CPF:

EM BRANCO